



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto **SECRETÁRIO -** Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas e sete minutos, **o PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pelas mídias do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 36ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2018, que submeto à avaliação e aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

Ontem, estive na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, acompanhado do senhor Secretário-Diretor Geral, em despacho com o Presidente Cauê Macris. Na oportunidade, protocolei junto àquela Casa os dois Projetos de Lei previstos para este exercício. O primeiro deles dispõe sobre uma readequação interna dos cargos do quadro do Tribunal, tendo em vista as modificações que, de fato, foram implementadas ao longo dos últimos tempos.

Dentre elas, talvez uma das mais expressivas tenha sido o término dos trabalhos da CCI, que tornou o quadro de servidores ali alocados desnecessário para a Corte. Ainda, dentro desse mesmo princípio, vários outros setores foram objetos de remanejamento, boa parte, inclusive, tendo por base aquele trabalho feito, ao longo do ano passado, pela Doutora Ivani, que subsidiou parte dessa proposta. Esse projeto representa custo zero para a Administração. Em verdade, haverá até uma economia de perto de R\$ 10 mil, no frigir dos ovos, para o Tribunal, em relação a essas modificações.

O segundo projeto é aquele que visa a uma recomposição dos quadros do Tribunal para o atendimento das necessidades das novas estruturas: do Ministério Público, do Corpo de Auditores e da Escola de Contas. Tudo isso, ao longo do tempo, foi sendo, como Vossas Excelências bem sabem, provido a partir do remanejamento do nosso quadro de origem, dentro daquele princípio do "cobertor de pobre", que cobre a cabeça e tem frio no pé; cobre o pé e tem frio na cabeça.

Sendo assim, este projeto – que é muito bem equacionado e que foi dimensionado de comum acordo tanto com o Corpo de Auditores quanto com o Ministério Público de Contas – resolverá de vez essas nossas carências, repondo o quadro de pessoal para suas atividades específicas. Vamos, agora, acompanhar a





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tramitação interna dentro daquela Casa e nos esforçaremos no sentido de dar uma boa solução para ambos os projetos.

Estive presente, na quinta-feira da semana passada, na solenidade de comemoração dos 50 anos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Cerimônia muito prestigiada por altas autoridades da Capital e também do Estado e do Governo Federal. Levei o abraço aos nossos colegas do Tribunal de Contas do Município, especialmente ao seu Presidente Conselheiro João Antonio. Registro que foi dada a este Tribunal a oportunidade de dirigir a palavra ao público presente, oportunidade em que realcei a importância do trabalho daquela Corte de Contas.

Igualmente, na representação desta Corte, estive presente na cerimônia de posse do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, professores Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Roger Chammas. Formulei a Suas Excelências, bem como ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, os votos de uma profícua gestão e de felicidades no exercício dessas relevantíssimas funções.

Por fim, Senhores Conselheiros, consigno a imensa satisfação de ter recebido Ofício do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas congratulando-se com este Tribunal pela seleção do nosso IEG-M para a rodada final da 15ª edição do Prêmio Innovare, na categoria Tribunais.

É com muita satisfação e muito orgulho que consigno o recebimento dessa mensagem do Senhor Procurador-Geral, que registra essa conquista que é também do Ministério Público de Contas, porque o Ministério Público de Contas é Tribunal de Contas. É esse trabalho integrado, conjunto, de todos os segmentos que aqui estão alocados que garante o progresso, o crescimento e principalmente o reconhecimento do nosso Tribunal, expressado, no caso concreto, nesta premiação tão importante.

Leve aos nossos eminentes colegas e prezados amigos senhores Procuradores do Ministério Público de Contas, o nosso abraço e a nossa gratidão.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, eu ia me esquecendo. Tivemos a indicação de vários Secretários na última semana, notadamente o nosso conhecido Doutor Paulo Dimas Mascaretti, que é o nosso ex-Presidente do TJ, indicado para Secretário da Justiça.

Gostaria de propor um voto de congratulação a todos eles, a lista parece que já está em oito, não quero trocar o nome de nenhum deles e nem a pasta, mas a todos eles, notadamente ao Paulo Dimas, que é nosso é conhecido, não é, Dimas? Não é o Dimas Ramalho, mas é o Paulo Dimas, que é nosso contemporâneo da Faculdade de Direito.

Então, gostaríamos de congratular por essa nova função que passam a exercer.

PRESIDENTE - Grande e oportuna lembrança de Vossa Excelência, assim o faremos.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A recordação de que o Desembargador Paulo Dimas é nosso contemporâneo nos faz lembrar a efeméride de sexta-feira da semana passada. O Conselheiro Dimas Ramalho, o Conselheiro Antonio Roque Citadini e eu completamos 40 anos de formados na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, e houve uma solenidade na sexta-feira, uma Missa muito bonita, na Igreja do Pai Francisco. Não sei se todos sabem, existem duas igrejas ao lado da Faculdade, a Igreja de São Francisco, do Convento, e a Igreja do Pai Francisco, uma mais bonita do que a outra.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Onde foi a missa creio que seja a mais bonita, e não se esqueça de que o Padre que rezou a Missa é da nossa turma.

PRESIDENTE - Exatamente, até o Padre era da nossa turma.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Eugênio.

PRESIDENTE - Um negócio realmente assombroso, mas nada mais assombroso do que...

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Quarenta anos!

PRESIDENTE - Não, eu não acho, Dimas, 40 anos eu nem falo, mas nada mais assombroso do que o fato de que num órgão, onde existem sete Conselheiros, três colegas de turma de Faculdade integrarem este Órgão.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – E dois da mesma classe.

PRESIDENTE – E dois da mesma classe, Vossa Excelência e eu. É impressionante. Todo mundo bom aluno, não é Dimas?

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Alguns melhores que outros.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros e não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23060.989.18-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edgar Nogueira Soares.

Representada: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária.

Responsável: Antonio José de Almeida – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico PIIV n° 001/2018**, Processo n° 265/18PIIV, do tipo menor preço, promovido pelo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para servidores e presos.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Daniel Zyngfogel (OAB/SP 210.056).

TC-20963.989.18-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços S/A. **Representada: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Responsável: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças – Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n° 253/18**, Processo Administrativo n° 85112/18, promovido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão e digitalização departamental.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Luiz Carlos de Camargo Júnior (OAB/SP 267.901).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-21357.989.18-5

Representante: Higienizadora Paraíso Ltda.

Representada: Diretoria de Ensino - Região de Sumaré - Secretaria da Educação.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra em Unidades Escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino Região de Sumaré".

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente Regional de Ensino).

Advogados cadastrados no e-TCESP: David Luiz Pereira (OAB/SP n° 232.182).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Diretoria de Ensino - Região de Sumaré - Secretaria da Educação** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero solicitou o relato conjunto:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

06 TC-010652/989/18 (ref. TC-009248/989/15)

Recorrente: Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no valor de R\$256.587.108,00.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP n° 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP n° 156.389), Erika Spalding (OAB/SP n° 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP n° 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP n° 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP n° 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP n° 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP n° 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP n° 373.941) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

07 TC-010662/989/18 (ref. TC-005338/989/17)

Recorrente: Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Iordão.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP n° 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP n° 156.389), Erika Spalding (OAB/SP n° 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP n° 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP n° 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP n° 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP n° 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP n° 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP n° 373.941) e outros

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

08 TC-010663/989/18 (ref. TC-004955/989/17)

Recorrente: Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável, Marcelo de Oliveira Lopes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP n° 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP n° 156.389), Erika Spalding (OAB/SP n° 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP n° 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP n° 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP n° 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP n° 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP n° 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP n° 373.941) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

09 TC-012900/989/18 (ref. TC-009248/989/15)

Recorrente: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no valor de R\$256.587.108,00.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável, Marcelo de Oliveira Lopes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP n° 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP n° 156.389), Erika Spalding (OAB/SP n° 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP n° 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP n° 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP n° 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP n° 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP n° 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP n° 373.941) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dado provimento aos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-041809/026/13

Recorrente: Caetano Paulo Filho – Delegado Divisionário de Polícia - Dirigente da Unidade Gestora Executora.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Segurança Pública - Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" e Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A, objetivando a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica com segurança da carteira de identidade descentralizada no Estado de São Paulo, no valor de R\$79.965.290,88.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado - Geral de Polícia) e Roberto Avino (Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-17.

Advogados: Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-004214/026/14, 008340/026/15, 016361/026/15, 004672/026/16, 019064/026/16 e 33033/026/16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a prejudicial de instauração de procedimento de Uniformização de Jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o certame licitatório e subsequente contrato.

02 TC-035366/026/13

Autor: João Grandino Rodas - Reitor da Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Isabel A. C. Mendes, Francisco A. R. Lahar, José Roberto P. Parra e Vahan Agopyan.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário mantendo a sentença que julgou irregular parte das admissões de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-12 (TC-021170/026/06).

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060) e outros.

Acompanham: TC-021170/026/06.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares as admissões, determinando-lhes o registro.

03 TC-009871/026/10

Requerente: Hugo Berni Neto – Coordenador da Coordenadoria das Unidades Prisionais Metropolitana de São Paulo.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia e a Novo Sabor Refeições de Americana Ltda., objetivando serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e funcionários, no valor de R\$876.960,00.

Responsáveis: Paulo Rodrigues (Diretor Técnico de Departamento) e Hugo Berni Neto (Coordenador).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002474/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Acompanham: TC-002474/003/07 e Expedientes: TC-033783/026/10.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de anulação da decisão proferida nos autos do TC-002474/003/07, julgando regulares a licitação, os termos contratuais e aditivos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

04 TC-022976/026/08

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Assistencial Bandeirantes, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba - AME.

Responsáveis: João Antônio Aidar Coelho (Diretor Técnico), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Rosa Strumpf (Vice-Presidente Administrativo), Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde – CGCSS) e Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de retirratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. Acórdão proferido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

05 TC-022575/026/09

Embargante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de benefício vale-refeição.

Responsáveis: Julio A. de Freitas Gonçalves, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores Presidente), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo, Teruo Miyamura, Fábio Bernacchi Maia (Diretores Administrativo e Financeiro), Michael Sotelo Cerqueira, Luiz Carlos Galini Junior, Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefes de Gabinete) e Sérgio Paquelet Jansen Ferreira (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marilisa Teodoro Mendes (OAB/SP nº 155.587), Antonio Cesar Squillante (OAB/SP nº 177.748), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020763/026/17.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 06 a 09 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

10 TC-044681/026/07

Recorrentes: ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda., Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Sergio Luiz Gonçalves Pereira - Diretor Administrativo e Financeiro.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Cobraman II (composto pelas empresas: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, BOMBARDIER Transportation Brasil Ltda. e ALSTOM Brasil Energia





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e Transporte Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$213.016.649,36.

Responsáveis: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner do Souza (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Álvaro Cardoso Armond, Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Atílio Nerilo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-17.

Advogados: Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Ana Claudia Stein (OAB/SP nº 330.929), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Pierre Emmanuel Julien Albert Bercaire (OAB/SP nº 230.916), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185) e outros.

Acompanham: TC-025938/026/16 e TC-034913/026/06.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

11 TC-007694/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado da Educação – José Renato Nalini – Secretário, Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Célia Regina Guidon Falótico - Coordenadora, Dione Maria Whitehurst Di Pietro – Coordenadora à época e Herman Jacobus Cornelis Voorwald - Secretário à época.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria de Estado da Educação e Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio operacional em armazenagem e





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

distribuição de produtos alimentícios não perecíveis, destinados à execução do programa de alimentação escolar nas escolas estaduais do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário à época) e Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, acolhendo a preliminar arguida, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou a nulidade do julgamento proferido e o retorno dos autos ao Gabinete do Relator de primeiro grau para as providências que entender pertinentes.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

12 TC-029412/026/12

Embargante: Geraldo Biasoto Júnior - Ex-Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Assunto: Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e a empresa Accenture do Brasil Ltda., objetivando a contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública, no valor de R\$11.020.000,00.

Responsáveis: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo à época) e Aurilio Sergio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a irregularidade da matéria, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Raquel Botelho Santoro Cezar (OAB/DF nº 28.868), Roberta Stávale Martins de Castro (OAB/SP nº 299.993), Pedro Soares Maciel (OAB/SP n° 238.777) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-22874.989.18-9 e 22942.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório e Duas Retas Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Chamamento Público nº 017/2018**, objetivando o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do Município de Francisco Morato, em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito, Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, veículos avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias dos veículos em situação irregular e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus agentes, com implantação de sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.

TC-23002.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial n° 27/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos destinados a locação de equipamentos para monitoramento e fiscalização de vias de trânsito, com coleta, registro e transmissão de dados e imagens, no período de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-22736.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TCA - Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. **Representada: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.**





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 27/2018, tendo

como objeto a elaboração do plano de controle à erosão.

Data fixada para o certame: 19/11/2018

Data da Autuação: 06/11/2018

TC-22917.989.18-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual

fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda.

Advogada: Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 274/18, com vistas à

aquisição e fornecimento de pneus para a frota do Corpo de Bombeiros.

Sessão Pública: 12 de novembro de 2018 **Impugnação:** 07 de novembro de 2018

TC-22934.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual

fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda.

Advogada: Camila Bergamo (OAB/SC 48.558) Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu. Responsável: Sergio Galvanin Guidio Filho – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 72/18**, com vistas ao registro de preços para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para atender as diversas secretarias da municipalidade pelo período de 12 (doze) meses.

Sessão de abertura: 12 de novembro de 2018 **Data da impugnação:** 07 de novembro de 2018

TC-22935.989.18-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda. – Procuradora Camila Paula Bergamo (OAB/SC n° 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba.

Responsável: Alair Antônio Batista – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital do **Pregão Presencial nº 29/2018**, que visa o Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos da frota municipal.

Autuação: 07/11/2018. **Sessão Pública:** 14/11/2018 TC-23085.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora

determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149).

Representada: Prefeitura Municipal de Iepê.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 042/2018**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para a frota municipal.

Data fixada para o certame: 14/11/2018.

Data da autuação: 09/11/2018.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-22790.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Worldcom Comercial Ltda. – ME, por sua representante legal Vanessa de Souza Leite.

Representada: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Responsáveis: Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal; e Rodrigo Cardoso Biagioni – Autoridade subscritora do Edital.

Procurador: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 005/2018**, Processo nº 169/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de revitalização e manutenção da iluminação da Rodovia SP055 e Passarelas dos bairros: Pedreira, Vera Cruz, Vila Atlântica, Vila Seabra, Itaóca, Jussara, Agenor de Campos e Flórida Mirim, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22996.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal São José dos Campos.

Responsável: Felício Ramuth - Prefeito.

Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do **Pregão Presencial nº 189/SGAF/2018**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, tendo como objeto o registro de preços para fornecimento de água mineral.

Valor Estimado: R\$ 345.550,70.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144); Gabriela Abramides (OAB/SP 149.782); Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605).

Sessão Pública de Abertura: 12/11/2018 às 14h00min.

TC-23154.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli - ME. **Representada: Prefeitura Municipal de Americana.**

Responsável da Representada: Omar Najar – Prefeito; José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores – Secretário de Administração Interino.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 045/2018**, Processo Administrativo nº 65.666/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias Municipais.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.807.280,00.

Advogados: não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-21562.989.18-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Tarabai.

Responsável da Representada: Juliano Silva Damacena – Presidente.

Assunto: Representação em face do edital da Carta Convite n° 002/2018, do tipo menor taxa de administração, promovida pela Câmara Municipal de Tarabai, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais para 7 (sete) funcionários, nas cidades da região em especial nas cidades de Presidente Prudente, Pirapozinho, Tarabai e outras, destinado aos servidores da Câmara Municipal com valor total mensal estimado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Valor Estimado da Contratação: R\$ 50.400,00.

Advogado: Elizandro de Carvalho (OAB/SP n° 194.835).

TC-23255.989.18-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Mário Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n° 378/2018, Processo n° 40.805/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e licenciamento de software para área tributária, em especial para fins de acompanhamento e fiscalização da DIPAM, bem como do ISS, contemplando os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento de servidores e manutenção, conforme especificações constantes do anexo I.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357).

TCs-21810.989.18-6 e 22470.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Crystiane Bagayelli dos S. G. Alves e Worldcom Comercial Ltda - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsável pela Representada: Fábia da Silva Porto – Prefeita; Rodrigo

Butterby - Secretário de Serviços Municipais.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações em face do edital da Concorrência pública nº 04/2018, processo nº 3.879/2018, do tipo menor valor global, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública (IP) do Município, envolvendo a manutenção do cadastramento informatizado do parque do IP, manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, operação, reforma, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, bem como todas as demais atividades necessárias, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com o edital e seus anexos.

Data da abertura: 05/11/2018, às 10:00 horas.

Valor estimado: R\$ 3.630.592,69.

Advogada: Crystiane Bagayelli dos S. G. Alves (OAB/SP n° 393.203); Flávia Aparecida Santos (OAB/SP n° 194.641); Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP n° 77.183), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP n° 329.314), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP n° 387.051), Alexandre Simão Volpi (OAB/SP n° 187.668).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-21227.989.18-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Luiz Fernando de Souza Affonso.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/18**, do tipo maior outorga, que tem por objeto a "concessão onerosa para gestão, operação e exploração dos serviços públicos funerários no município de Mogi Mirim".

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Subscritor do edital: José Paulo da Silva (Secretário de Serviços Municipais).

Sessão de abertura: 22-11-18, às 09h00min.

Advogados no e-TCESP: Fábio Urbano Gimenes (OAB/SP 311.285), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP 380.089); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

TC-22804.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 120/2018**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de cestas básicas para entrega parcelada".

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados no e-TCESP: Luiz Henrique Garcia (OAB/SP n° 322.822), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP n° 91.910).

TC-22939.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Assist Comércio e Serviços Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 106/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de uma solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão".

Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Subscritor do edital: Jeferson Rubens Boava (Secretário de Governo). **Advogada no e-TCESP:** Cristina Tremarin Santoni (OAB/SP n° 291.765).

TC-23074.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicolas José Rossi da Silva.

Representada: Autarquia Municipal de Saúde - IS - Itapecerica da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital do Chamamento Público nº 002/AMS-ISS/2018, que tem por objetivo selecionar Organização Social para celebração de contrato de gestão visando ao "gerenciamento, operacionalização, execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas abaixo, todos os sete dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial e de equipamentos e profissionais capacitados para operacionalização".

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Advogado: Nicolas Jose Rossi da Silva (OAB/SP n° 351.270).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-21480.989.18-5; 21495.989.18-8; 21553.989.18-7 e 21556.989.18-4

Representantes: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, Alan Cesar de Araujo, Pro Divisa Comércio e Serviços Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 035/2018**, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações feitas por Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, Alan Cesar de Araujo e Pro Divisa Comércio e Serviços Ltda., e parcialmente procedente a intentada por América Serve Limpeza e Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 035/2018** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-20294.989.18-1

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo, munícipe de Campo Limpo Paulista

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: Japim Andrade, Prefeito; Maria Aparecida Adomaitis, Diretora de Administração.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 038/18**, que objetiva o "registro de preços para contratação de empresa especializada, para fornecimento de medicamentos não padronizados conforme receita médica, através de encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde".

Data da Impugnação: 26/09/2018. **Data da Abertura:** 08/10/2018.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 038/18**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20191.989.18-5

Representante: Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP n° 223.524)

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito Municipal)

Procuradores: Danilo Augusto reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP n° 251.549); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013); Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n° 125.455); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845)

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 14/2018**, Processo Administrativo nº 28854/2018, que objetiva a contratação de empresa para execução e reforma em diversos campos de futebol com implantação





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de grama e sistema de drenagem, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo (anexo I), Projeto Básico (anexo II), e Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo III), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 14/2018**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-21098.989.18-9; 21162.989.18-0 e 21188.989.18-0

Representantes: Pro Divisa Comércio de Divisórias Móveis Materiais Elétricos Revestimentos e Serviços Ltda.; Alan Cesar de Araujo; Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: Renata Torres de Sene - Prefeita.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 024/2018**, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de módulos pedagógicos para alunos da rede municipal de ensino.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogado: Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP 328.001); Bruna Versetti Negrao (OAB/SP 277.411).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 024/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-21639.989.18-5

Representante: Lust Consultoria e Serviços EIRELI.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável da Representada: Atila Cesar Monteiro Jacomussi – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 052/2018**, Processo Administrativo nº 15793/2018, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados à fiscalização do trânsito no Município.

Valor Estimado da Contratação: Não informado.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado: Jose Américo Lombardi (OAB/SP 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850); Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP 395.306).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 052/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-20934.989.18-7 (ref. TC-018457.989.18-4) **Agravante:** Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.

Interessada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável pela Interessada: Orlando Morando - Prefeito.

Em apreciação: Agravo interposto em face do despacho publicado no D.O.E. de 07 de setembro de 2018, nos autos do processo TC-018457/989/18-4, o qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Concorrência nº 10.013/2018**, Processo Administrativo nº 2353/2017, do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Gestão e Controle dos Contratos de Obras e Serviços vinculados à Secretaria de Habitação, determinando ainda o arquivamento da representação.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Ricardo Brito Costa (OAB/SP n° 173.508); Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB/SP n° 82.329); Wilson Fulan (OAB/SP n° 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n° 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP n° 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP n° 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP n° 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP n° 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n° 352.178); Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP n° 119.509).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos,





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente, não conheceu do Agravo interposto, determinando seu arquivamento.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-21660.989.18-7

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável: Dixon Ronan Carvalho, prefeito.

Representante: André Nardini de Oliveira Roland (OAB-SP 273.466).

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Eletrônico nº 125/2018**, para a elaboração de termo de referência para nova contratação de empresa de

transporte escolar.

Valor Estimado: R\$ 168.333,33.

Advogado: André Nardini de Oliveira Roland (OAB-SP 273.466).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Eletrônico n° 125/2018 da **Prefeitura Municipal de Paulínia**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Paulínia que, caso decida prosseguir com o certame, corrija o edital do **Pregão Eletrônico nº 125/2018**, nos termos do referido voto, republicando o ato convocatório, observando-se os prazos legais.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-21871.989.18-2

Representante: Anderson Tadeu Oliveira Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 82/18**, do tipo menor preço do item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de ração canina para o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 82/18**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, \S 4° , da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-23076.989.18-5 (Ref. TC-020388.989.18-8)

Embargante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Assunto: Pregão presencial nº 04/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, que tem por objeto o "registro de preços para o fornecimento de material de limpeza químico".

Em julgamento: Embargos de declaração.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito)

Subscritor do edital: Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Advogados no e-TCESP: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP n° 69.372) e Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP n° 271.144)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando Jammal Makhoul, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

33 TC-002402/026/15

Município: Paranapanema.

Prefeito: Antonio Hiromiti Nakagawa.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antônio Hiromiti

Nakawaga – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-09-

17, publicado no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP n° 329.616).

Acompanham: TC-002402/126/15 e Expediente: TC-000447/016/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Fernando Jammal Makhoul, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeito do Município de Paranapanema, Sr. Antonio Hiromiti Nakagawa, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2015 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Em seguida, apregoado a Dra. Gina Copola, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 35 e 36, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

35 TC-000348/013/12

Recorrentes: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Matão e Ticket Serviços S/A, objetivando fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões vale-alimentação a servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$353.238,97.

Responsáveis: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogados: Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

36 TC-020310/026/12

Recorrentes: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Representação feita por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Ticket Serviços S/A pela Câmara Municipal de Matão, mediante dispensa de licitação, objetivando fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões valealimentação a servidores da Câmara Municipal.

Responsáveis: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogados: Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Dra. Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida,





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, indeferindo o pleito formulado por José Edinardo Esquetini, ex- Presidente da Câmara (biênios 2007/2008 e 2009/2010), que requereu a emissão de "novos pareceres técnicos" acerca de documentos posteriores que apresentou, posto que impertinente.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas,** juntados aos autos, acolheu a preliminar de nulidade do julgado e encaminhou os autos ao Gabinete do Relator originário, para as medidas cabíveis.

Consignada a sustentação oral do item 38, TC-002343-026-15, por videoconferência, manteve-se o processo na sequência ordinária, tendo em vista a informação de que os requerentes, o Senhor Olendo Golineli Neto, ex-Prefeito de Herculândia, e o Dr. Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, advogado, ainda não se encontravam presentes à Unidade Regional.

Sequencialmente, apregoado o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 40, TC-002494-026-15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

40 TC-002494/026/15 **Município:** Biritiba Mirim.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Júnior.

Exercício: 2015.

Requerente: Carlos Alberto Taino Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-

17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP n° 365.095), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226) e outros.

Acompanham: TC-002494/126/15 e Expedientes: TC-002174/026/17 e 021099/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Biritiba Mirim, Senhor Carlos Alberto Taino Júnior, relativas ao exercício de 2015, mantendo-se, entretanto, as recomendações e advertências constantes da decisão recorrida.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 82, TC-002281/026/15, passouse à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

82 TC-002281/026/15

Município: Vinhedo.

Prefeito: Jaime Cesar da Cruz.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-

17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogados: Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino

(OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Acompanham: TC-002281/126/15 e Expedientes: TC-038212/026/15, TC-

007610/026/17 e TC-008804/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Na sequência, apregoado o Dr. Alexandre Aluízio Marchi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 98, TC-002364/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

98 TC-002364/026/15

Município: Itariri.

Prefeita: Rejane Maria Silva Coslovich.

Exercício: 2015.

Requerente: Rejane Maria Silva Coslovich - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-

17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e Idene Aparecida

Dela Cort (OAB/SP n° 242.795).

Acompanha: TC-002364/126/15 e Expedientes: TC-023373/026/17 e TC-

022692/026/17.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Alexandre Aluízio Marchi, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-008663/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados – reforma da EMEMI Alcides Agustinelli, Rua Vereador Alfredo Casaroto – Jardim Vera Tereza, no valor de R\$474.211,03.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

14 TC-014970/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma do PEC – Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – km 36, no valor de R\$98.227,77.

Responsável: Valdir Antonio Martins (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 15 TC-014971/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da Secretaria de Estado da Educação do Ensino Fundamental - Rua Bolívia, 470 – Jardim Santo Antonio, no valor de R\$1.503.948,59.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

16 TC-014974/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Carlos Bayerlein – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino, no valor de R\$299.046,00.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 17 TC-014975/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.),





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEMI Roberto Antonio Schiavo – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino, no valor de R\$268.856,32.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

18 TC-014976/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEMI Antonio Furlaneto – Rua Ibiúna – Jardim dos Eucalíptos, no valor de R\$524.692,54.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

19 TC-014977/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Luiz Zovaro – Avenida Cecília – Jardim Vera Tereza, no valor de R\$542.575,30.

Responsáveis: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 20 TC-014978/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Marina Vieira Bayerlein – Avenida Olindo Dártora – Morro Grande, no valor de R\$410.420,14.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

21 TC-014979/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Lourides Dell Porto, Rua Cardeal – Portal Laranjeiras, no valor de R\$877.672,69.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e

019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 22 TC-014980/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Nayara Rodrigues Dias – Rua Laura – Sítio Aparecida, no valor de R\$164.077,80.

Responsáveis: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

23 TC-014981/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma do Centro de Monitoramento – Avenida Professor Carvalho Pinto - Centro, no valor de R\$295.439,42.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I. 24 TC-014982/026/12





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma do Posto de Saúde – Avenida Armando Sestine – Jardim dos Eucalíptos, no valor de R\$144.495.02.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

25 TC-014983/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEI Antonio Manoel Monteiro – Portal das Laranjeiras, no valor de R\$567.127,47.

Responsável: Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

26 TC-014984/026/12

Embargante: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEMI Irmã Elza – Rua Sanhaço – Portal das Laranjeiras, no valor de R\$350.497,17.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-009997/026/11, 008934/026/12, 018849/026/12, 023826/026/12, 040068/026/12, 009216/026/13 e 019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

Determinou, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-008663/026/12 e processos dependentes, para suas dignas providências.

27 TC-001038/026/09

Recorrente: Valmir Moreira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Valmir Moreira dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos da alínea "c" inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$287.378,62, que contempla o montante de R\$17.420,64, que os Senhores Edis iniciaram o ressarcimento de forma parcelada, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogados: Renita Fabiano Alves (OAB/SP n° 109.443), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n°242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP n° 180.155) e outros.

Acompanham: TC-001038/126/09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada, ficando, porém, mantida a decretação de irregularidade das contas.

Determinou, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-000812/011/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa CEMIPAR - Cemitério Parque Ltda., objetivando a construção de cemitério tradicional (tumular), no valor de R\$11.760,00.

Responsáveis: Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acordão Publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogados: Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Nevez Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-029055/026/13 e TC-044673/026/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II. 29 TC-000235/011/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Representação formulada por Cleber Takashi Murakawa – 5º Promotor de Justiça da Comarca de Votuporanga, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Cemipar Cemitério Parque S/C Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação.

Responsáveis: Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acordão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acordão Publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

30 TC-000443/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e ABC Repórter Empresa Jornalística Ltda., objetivando a prestação de serviços para publicação dos atos oficiais do município, autarquias e fundações municipais, no valor estimado de 529.440,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Jarbas Elias Zuri Júnior e Lázaro Roberto Leão (Secretários de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor Paulo Nunes Pinheiro, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-16.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Rafael Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade da matéria, porém excluindo a multa aplicada e o envio dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-002208/026/15 **Município:** Murutinga do Sul. **Prefeito:** José Célio Campos.

Exercício: 2015.

Requerente: José Célio Campos – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 08-03-18.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-002208/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I. 32 TC-002346/026/15

Município: Ibiúna.

Prefeito: Fabio Bello de Oliveira.

Exercício: 2015.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Fabio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-

17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanham: TC-002346/126/15 e Expedientes: TC-000889/009/16 e TC-

041100/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 33 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

34 TC-002333/026/15

Embargante: Hammilton Cesar Bortotti – Prefeito do Município de Fartura.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Fartura, relativas ao exercício

de 2015.

Responsável: Hammilton Cesar Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 24-10-18.

Advogados: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Cleber Daniel Camargo Garbeloto (OAB/SP nº 175.937).

Acompanha: TC-002333/126/15. Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantendo o v. parecer de fls. 221.

Os itens 35 e 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

37 TC-000022/017/14

Recorrente: Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ituverava ao Serviço de Obras Sociais - SOS, no valor de R\$1.376.900,00, exercício de 2011.

Responsáveis: Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época) e Antonino Inácio Barbosa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, deixando de condenar a entidade beneficiária dos valores impugnados, suspendendo-a, porém, a novos recebimentos da espécie que estejam vinculados especificamente a despesas com





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogados: Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Mário Takayoshi Matsubara, ex-Prefeito de Ituverava e, quanto ao mérito, negoulhe provimento, mantidos os termos da r. decisão que decretou a irregularidade da prestação de contas e a suspensão da Entidade Conveniada para novos recebimentos da espécie que estejam vinculados especificamente a despesas com pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração.

Na sequência, apregoados novamente os requerentes, o Senhor Olendo Golineli Neto, ex-Prefeito de Herculândia, e o Dr. Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, advogado, para a sustentação oral do item 38, TC-002343/026/15, por videoconferência. Ausentes S. Sas. à Unidade Regional de Marília, consoante imagem reproduzida em Plenário, passou-se à apreciação do respectivo processo.

38 TC-002343/026/15

Município: Herculândia.

Prefeito: Olendo Golineli Neto.

Exercício: 2015.

Requerente: Olendo Golineli Neto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-

17, publicado no D.O.E. de 19-10-17.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alessandro

Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397) e outros.

Acompanham: TC-002343/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim se emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Herculândia, relativas ao exercício de 2015.

39 TC-002493/026/15

Município: Bebedouro.

Prefeito: Fernando Galvão Moura.

Exercício: 2015.

Requerente: Fernando Galvão Moura - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-

17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli

(OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: TC-002493/126/15 e Expedientes: TC-029474/026/15 e TC-

040706/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu o Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Bebedouro (reeleito), Senhor Fernando Galvão Moura, relativas ao exercício de 2015, mantidas, entretanto, as recomendações e advertências constantes da decisão recorrida.

O item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

41 TC-002596/026/15

Município: Pirassununga.

Prefeita: Cristina Aparecida Batista.

Exercício: 2015.

Requerente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-

17, publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-002596/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

42 TC-000474/010/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento médico com fornecimento de mão de obra especializada.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acordão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Milton Sergio Bissoli (OAB/SP n° 91.244), José Roberto Gaiad (OAB/SP n° 50.463), Gilvânia Rodrigues Cobus Procópio (OAB/SP n° 135.517) e outros.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: Expedientes: TC-043438/026/15 e TC-014932/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno de 28 de novembro de 2018.

43 TC-020599/026/09

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Consórcio Alert e Direct Network Ltda., objetivando serviços de desenvolvimento, instalação e implantação de sistemas de monitoramento urbano por câmeras, em diversos pontos do Município.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Técnico de Obras V. E. Hídricas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-18.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020498/026/10.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em termos.

44 TC-001008/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi (pavimentação, drenagem e obras complementares) – segunda etapa.

Responsáveis: Demétrio Vilagra (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Manoel Carlos Cardoso (Secretários de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa e Dirceu Pereira Junior (Secretários de Infraestrutura) e Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-18.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP n° 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP n° 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP n° 177.566), Adriana de Oliveira Juabre (OAB/SP n° 161.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. Acórdão proferido.

45 TC-009883/989/18 (ref. TCs-7334/989/15, 15994/989/17, 15997/989/17 e 015998/989/17)

Recorrente: Julio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e SAG Engenharia Ltda. EPP, objetivando a construção da Escola Municipal "Bem Me Quer".

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a licitação, o contrato e os termos de aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-18.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e Carlos Felipe Gonçalves Demetrio (OAB/SP nº 358.638).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantido, na íntegra, o Acórdão hostilizado.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

46 TC-001450/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, no valor de R\$3.940.088,52, exercício de 2011.

Responsáveis: Marcos Buzetto (Prefeito à época) e Maria de Lourdes Mendes Alvares (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.091), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a presente Prestação de Contas, mantendo-se, contudo, as recomendações constantes da decisão recorrida.

47 TC-002383/026/15

Município: Marília.

Prefeito: Vinicius Almeida Camarinha.

Exercício: 2015.

Requerente: Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-

17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

Acompanham: TC-002383/126/15 e Expedientes: TCs- 000128/004/16, 000219/004/16, 000242/004/16, 000253/004/16, 000411/004/15, 001281/004/15, 018015/026/16, 034175/026/15, 034536/026/15, 039821/026/15, 001259/004/15, 009377/026/18 e 001295/004/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno de 28 de novembro de 2018.

48 TC-002423/026/15

Município: Presidente Venceslau. **Prefeito:** Jorge Duran Gonçalez.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-

17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogados: Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP n° 286.109) e outros.

Acompanham: TC-002423/126/15 e Expedientes: TCs-000527/005/15, 000617/005/15, 000961/005/15, 001099/005/15, 031518/026/16, 035294/026/15, 038555/026/15 e 000626/005/15.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2015, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

49 TC-002480/026/15

Município: Aparecida.

Prefeitos: Antonio Marcio de Siqueira - Prefeito e Ernaldo Cesar Marcondes.

Exercício: 2015.

Requerentes: Ernaldo Cesar Marcondes - Prefeito e Antonio Marcio de Siqueira -

Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-

17, publicado no D.O.E. de 11-01-18.

Advogados: José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.091) e outros.

Acompanham: TC-002480/126/15 e Expedientes: TCs-000129/014/16, 000358/014/16, 025471/026/16, 030841/026/16, 032545/026/16, 020922/026/17 e 010258/026/18.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, a fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, exercício de 2015, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

50 TC-000463/010/12

Embargante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e C. G. Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de reparo de pavimento asfáltico, danificados em função da realização de extensões e manutenção de redes de água e esgoto, no município de Piracicaba, no valor de R\$2.198.000.00.

Responsável: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, para cancelar a multa, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara quanto a irregularidade do pregão





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

presencial, do contrato, do conhecimento da carta de fiança, acionando o disposto no artigo 2° , incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-18.

Advogados: Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

51 TC-000425/026/13

Embargante: Haroldo Ronaldo Fernandes – Presidente da Câmara Municipal de Cunha à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Haroldo Ronaldo Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, afastando a formação de autos apartados pleiteada pelo recorrente. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-18.

Acompanha: TC-000425/126/13. Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-002836/006/01

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Maria Cristina Gameiro e Silva – Secretária de Administração à época.

Assunto: Representação formulada por Fernando Chiarelli, munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades em contratação emergencial celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Leão e Leão Ltda., sem licitação, com vistas à prestação de serviços de coleta de material vegetal em logradouros públicos, no valor de R\$181.740,00.

Responsáveis: Antônio Palocci Filho (Prefeito à época), Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária de Administração à época) e João Theodoro Feres Sobrinho (Secretário de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria Cristina Gameiro e Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP n° 154.720), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP n° 69.219), Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP n° 221.004), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP n° 96.994), Carlos Eduardo Bergamini da Cunha (OAB/SP n° 234.960), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP n° 97.455), Adnan Saab (OAB/SP n° 161.256), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP n° 274.523), Vivian Karila Ribeiro Pracitelli (OAB/SP n° 151.403), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP n° 282.792) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022639/026/04. **Procurador de Contas**: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

53 TC-000171/003/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Trícoli - Ex-Prefeito. **Assunto**: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção Municipal, no valor de R\$6.437.556,00.

Responsáveis: José Roberto Trícoli e José Bernardo Denig (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs ao senhor José Roberto Trícoli, e 160 UFESPs para o senhor José Bernardo Denig, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogados: Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Fernando Aurélio Montezuma (OAB/SP nº 187.523), Cristiane Maria Netto Pinto (OAB/SP nº 314.133), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Mauro Sanches Cherfêm (OAB/SP nº 90.534), Sidney Ferreira Mendes Júnior (OAB/SP nº 296.566), Giovana Carvalho (OAB/SP nº 321.419), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Adriana Sagiani





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Claudia Maria Nogueira (OAB/SP nº 195.506) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

54 TC-001546/003/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município no exercício 2016.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e a empresa Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A, objetivando a prestação de serviços, com material necessário, de cenotecnia, iluminação cênica, acústica, sonorização e ar condicionado destinados ao Centro Integrado de Educação e Cultura, no valor de R\$2.898.374,58.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acordão Publicado no D.O.E. de 12-05-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, cancelando a multa aplicada ao ex-Prefeito e diminuindo para 160 UFESPs a multa fixada para o então Secretário da Educação de Salto, Sr. Wilson Roberto Caveden, mantendo-se, no mais, o Acórdão recorrido.

55 TC-001765/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, transporte e destinação final em aterro.

Responsáveis: José Antonio Bacchim e Cristina C. Bredda Carrara (Prefeitos à época), Luiz Carlos Luciano e Hamilton Lorençatto (Secretários Municipais de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Finanças e Orçamento à época), Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época), Isaltino Luís de Azevedo, Paulo Jorge Zeraik e Carlos Roberto Barijan (Secretários Municipais de Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os três últimos termos aditivos, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Israel Humberto Rodrigues Azenha (OAB/SP n° 281.197) e outros.

Acompanha: TC-031291/026/08. Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

56 TC-002708/003/10

Recorrente: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura de hidrômetros, no valor de R\$1.623.960,00.

Responsáveis: Alexandre Carlos Peres (Superintendente à época), Reginaldo do Carmo Toledo e Gláucia C. S. A. de Oliveira (Gestores do Contrato à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Alexandre Carlos Peres, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP n° 248.715), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP n° 345.145), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

57 TC-001180/005/11





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Demop Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços correlatos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$\$10.233.335,75.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, tomando conhecimento dos termos de encerramento definitivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-11-16.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Lívia Hatsue Akamine (OAB/SP nº 212.606), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. deliberação recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-024928/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André – Mylene B. G. Gambale – Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima – Diretora de Departamento da Corregedoria Geral, Paulo André Alves Teixeira – Procurador Municipal e Fabiana de Cássia Bozzella – Ex -Secretária de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Logos do Brasil Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de organização e realização de eventos "Festa Junina", "Festival de Inverno de Paranapiacaba" e "Festival da Cultura Industrial", no valor de R\$1.580.000,00.

Responsáveis: Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária de Gabinete à época) e Carlos Roberto Panini (Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-16.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Fabiana de Cássia Bozzella (OAB/SP nº 154.464), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038074/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I. 59 TC-000650/989/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André – Mylene B. G. Gambale – Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima – Diretora de Departamento da Corregedoria Geral e Paulo André Alves Teixeira – Procurador Municipal.

Assunto: Representação formulada por Jairo Bafile, José Montoro Filho, Tiago Nogueira, Claudio Malesta, Antonio Leite da Silva e Jurandir Gallo – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Santo André, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 35/12, praticado pelo Executivo Municipal, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização de eventos, no período de junho a agosto/2012.

Responsáveis: Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária de Gabinete à época) e Carlos Roberto Panini (Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, julgando procedente a representação objeto do TC-000650/989/12 e irregular o Pregão Presencial nº 35/12 e o decorrente Contrato firmado em 01-06-12 entre a Prefeitura de Santo André e a empresa Logos do Brasil Ltda. - EPP, confirmando multa individual equivalente a 300 UFESPs à Senhora Fabiana de Cássia Bozzella e ao Senhor Carlos Roberto Panini.

60 TC-000165/026/13

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Senhor Sebastião Silveira





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nequinho Desanti, à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, aos cofres municipais. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Júnior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Acompanha: TC-000165/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-08-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, ficando a quitação de um dos responsáveis, Sr. Sebastião Silveira Nequinho Desanti, condicionada à comprovação do adimplemento total das parcelas previstas no Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida Ativa com a Secretaria de Negócios Jurídicos de Santana de Parnaíba.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-000088/002/13

Recorrente: José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$3.637.457,50, exercício de 2011.

Responsáveis: Everton Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, acionando o disposto no artigo 2° , incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procuradora de Contas**: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II. 62 TC-000611/002/13

Recorrente: José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$2.152.820,00, exercício de 2008.

Responsáveis: José Carlos Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2° , incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procuradora de Contas**: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II. 63 TC-000685/002/13

Recorrente: José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$548.100,00, exercício de 2009.

Responsáveis: Everton Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros. **Procuradora de Contas**: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas prestadas do exercício de 2008 processadas no TC-000611/002/13; do exercício de 2009 processadas no TC-000685/002/13; e de 2011, da Associação do Hospital de Agudos, processadas no TC-0088/002/13, com quitação aos responsáveis, e recomendação para que a Prefeitura de Agudos reforce os mecanismos de controle interno e promova sempre rigorosa observância da legislação de regência.

64 TC-001060/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência Visual – Pro Visão, objetivando a execução de serviços médicos ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$5.736.492,64.

Responsáveis: Antonio de Pádua Soares (Secretário à época) e Gio Batta Cucchiaro (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP n° 280.820), Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o convênio celebrado em 28-06-2013 entre a Prefeitura de Jacareí e o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência Visual – Pro Visão.

65 TC-001179/026/13

Recorrente: Mário Lacerda Souza – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multas individuais aos Senhores Lucas Eduarte Pereira, no valor de 200 UFESPs e Mario Lacerda Souza, no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.

Advogados: Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Monica Caroline Cardoso Souza (OAB/SP nº 362.350), Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Sandra Regina Soranzzo (OAB/SP nº 113.909), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Acompanham: TC-001179/126/13 e Expedientes: TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16 e TC-000341/003/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-10-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

66 TC-000873/026/15

Recorrente: José Roberto Tasca – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ourinhos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Roberto Tasca (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sandro Antonio da Silva (OAB/SP nº 304.021).

Acompanha: TC-000873/126/15.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão da Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2015.

67 TC-016424/989/16 (ref. TC-001187/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, objetivando integrar o hospital ao SUS visando garantir a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) e José Coral (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fabio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o convênio, consignando recomendações para que a Administração observe as normas do ordenamento jurídico sobre vigência do convênio, deixando de convalidar qualquer ação vencida pelo decurso





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

do tempo e providencie a elaboração de parecer técnico evidenciando a vantagem econômica para a Administração decorrente da elaboração do ajuste.

68 TC-009779/989/17 (ref. TC-09888/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fare Marketing e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de decoração de Natal, no valor de R\$1.390.000,00.

Responsáveis: Pedro Antônio Bigardi (Prefeito à época) e Tércio Marinho do Nascimento Júnior (Secretário Municipal de Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-17.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010768/989/17 (ref. TC-011326/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Instituto XTerra, objetivando a organização e realização do evento de esporte e aventura "X Terra" - etapa Ilha Comprida, contendo modalidades de thiathlon off road, mountain bike, corrida e natação, corrida noturna (night run) de7 km e 21km e ação kids com mini corridas, nos dias 28 e 29 de novembro de 2015, na região central do Município, no valor de R\$450.000,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

70 TC-010706/989/17 (ref. TC-011338/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação de espetáculos show artístico musical – dentro do calendário da programação do evento Ilha Verão 2015 na Festa Maratayama, no valor de R\$99.807,00.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667)

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

71 TC-010707/989/17 (ref. TC-011328/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. ME, objetivando a apresentação de espetáculos artísticos musicais no evento "Ilha Blues Festival Internacional 2015", no valor de R\$246.855,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

72 TC-010708/989/17 (ref. TC-011330/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Beca Cine Vídeo e Eventos Artísticos Ltda., objetivando a apresentação de 04 (quatro) espetáculos artísticos musicais a serem apresentados no Evento "ILHA VERÃO CULTURAL 2015", neste Município, no valor de R\$139.614,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

73 TC-010709/989/17 (ref. TC-011335/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação de 20 (vinte) espetáculos artísticos musicais, 1° Banda Onze & 20, 2° Banda Malta, 3° Mc Gui, 4° Preta Gil, 5° Hellen Caroline, 6° Thiaguinho, 7° Arrocha Mamãe, 8° Pitty, 9° Breno e Caio Cesar, 10° Jads e Jadson, 11° Adoração e Vida, 12° O Rappa, 13° Edson e Hudson, 14° Max Henrique, 15° Thales Roberto, 16° Arlindo Cruz, 17° Marcelo Vox, 18° Banda Ira, 19° Daniel Mercury e 20° Jefferson Luiz e Junior, com duração





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mínima de 75 (Setenta cinco) minutos cada apresentação artística musical a serem realizados no Evento "ILHA VERÃO 2015", no valor de R\$2.336.005,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

74 TC-010710/989/17 (ref. TC-011337/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação de 14 espetáculos artísticos musicais, 1° Luiza Possi, 2° Fábio Peron, 3° Funk como Le Gusta, 4° Urbana Legion, 5° Pedro Mariano, 6° Marina Lima, 7º Karina Buhr, 8° Sampando, 9° Ana Canãs, 10º Luciana Mello, 11° Paula Lima, 12° João Sabiá, 13° Grooveria, 14° Simoninha, com duração mínima de 75 (Setenta e cinco) minutos cada apresentação artística musical a serem realizados no Evento "ILHA VERÃO CULTURAL 2015" na arena de eventos do espaço cultural "Plinio Marcos", Boqueirão Norte, nas datas e horários estabelecidos, neste Município, no valor de R\$692.526,48.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

75 TC-010711/989/17 (ref. TC-011340/989/16)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação dos desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos durante os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, dentro da programação do carnaval 2015, no valor de R\$205.485,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para reduzir a multa para 160 (cento e sessenta) UFESPs.

76 TC-019534/989/17 (ref. TC-009654/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - Marcelo de Paula Mian - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade à Prefeitura de São Joaquim da Barra, no valor de R\$277.000,00.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-17.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando-se regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, cancelando-se a multa, com recomendação à Administração para observância mais rigorosa e controlada das disposições legais mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-000176/989/18 (ref. TC-018595/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vilson S. Zanellati – EPP, objetivando serviços especializados de engenharia para reforma e adequação de um sistema de combate a incêndio para obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) da Escola Municipal EMEB Professor Fausto Perri, no município de Araçatuba, no valor de R\$380.302,07.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva (Prefeito à época), Ederson da Silva (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação) e Luiz Carlos Custódio (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-17.

Advogados: Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

78 TC-043143/026/14

Autor: Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP

Assunto: Contas anuais da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: William Antonio Latuf (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs (TC-001436/026/10). Acórdão publicado no DOE de 16-04-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Leandro de Goes Leite (OAB/SP nº 280.316), Paulo Cesar Braga (OAB/SP nº 116.102) e outros.

Acompanham: TC-001436/026/10 e TC-001436/126/10.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a autora carecedora do direito da ação.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

79 TC-006309/989/17 (ref. TC-002453/989/15)

Autor: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI - Marlene de Fátima Alves de Oliveira – Diretora Presidente.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, no exercício de 2013.

Responsáveis: João Siqueira Filho (Prefeito à época) e Marlene de Fátima Alves de Oliveira (Diretora Presidente).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Sonia Maria Ramos da Silva, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, recebeu a Ação de Revisão como Ação de Rescisão e dela conheceu e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de julgar legal a aposentadoria da Sra. Sonia Maria Ramos da Silva, providenciando-se seu registro, e cancelar as multas aplicadas ao então Prefeito e a então Diretora Presidente do IPREI.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

80 TC-002212/026/15

Município: Nova Aliança.

Prefeitos: Jurandir Barbosa de Morais e Ana Lucia Ayruth Lucatto.

Exercício: 2015.

Requerente: Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Acompanha: TC-002212/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

81 TC-002248/026/15

Município: Sales.

Prefeito: Charles Cesar Nardachioni.

Exercício: 2015.

Requerente: Charles Cesar Nardachioni – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Acompanha: TC-002248/126/15 e Expediente: TC-012112/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, dado provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável à





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2015, com formação de autos apartados, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. O item 82 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta. 83 TC-002288/026/15

Município: Angatuba.

Prefeito: Carlos Augusto Rodrigues de Morais Turelli.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de

Morais Turelli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-

17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: TC-002288/126/15 e Expedientes: TC-032124/026/16, TC-001010/026/17 e TC-024057/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Angatuba, exercício de 2015.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

84 TC-001245/007/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito e IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo, objetivando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares para usuários do SUS, no valor de R\$47.712.693,35.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, com o fim de ser considerado regular o convênio.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

85 TC-013285/989/18 (ref. TC-013255/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. - ME, objetivando a apresentação dos artistas "Michel Teló, Jads e Jadson, Simone e Simara, Turma do Pagode, Bom Gosto, Thaeme e Thiago, Loubet, Lucas Lucco, Henrique e Diego, João Bosco e Vinícius, Bruna Viola, Rodrigo Marim, Sampa Crew, Everton e André, Cyro Aguiar, Paula Fernandes, Paulo Mattos e Edson e Hudson", que deverão participar das comemorações da inauguração do "Céu das Artes do Bairro 1º Maio", que se realizará no dia 01 de maio de 2016, no valor de R\$250.000,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito à época) e Oscar Buturi (Secretário Municipal de Comunicação Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

86 TC-006743/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Francisco Daniel Celeguim de Morais - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Capricórnio S/A, objetivando registro de preços para aquisição de 30.000 unidades de kits de uniforme escolar, no valor de R\$3.555.000,00.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária de Governo) e Ricardo Carvalho Costa (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-17.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n° 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Edison Pavão Junior (OAB/SP n° 242.307), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e em preliminar de mérito entendeu não merecer acolhida o argumento do Senhor Francisco Daniel Celeguim de Morais, autoridade signatária do ajuste e ordenadora da despesa, de que, como Chefe do Executivo, não seria responsável pela elaboração de questões técnicas em discussão nos autos.

Decidiu, por fim, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários.

 $Ausente\ justificadamente\ o\ Conselheiro\ Edgard\ Camargo\ Rodrigues.$

87 TC-017926/026/15

Recorrentes: Instituto e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém e Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Representação formulada por Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, Câmara Municipal de Itanhaém e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém na contribuição patronal dos servidores municipais ao Instituto e Previdência dos Servidores Públicos no período de 2010 a 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Rodrigo Dias de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP n° 217.943), Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP n° 291.169), Carla Cristina Pereira (OAB/SP n° 186.320), Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP n° 291.169) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-020585/026/04

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito e Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Edivia Edificações e Incorporações Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal Central, no valor de R\$3.273.505,58.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos à época) e Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oswaldo Dias, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

89 TC-039223/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito e Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Oestevalle Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de conclusão do prédio da Biblioteca Municipal Central, no valor de R\$4.977.596,43.

Responsável: Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras Públicas à época). **Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Admir Jacomussi, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009185/026/11

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II. 90 TC-034313/026/09





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito e Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mauá e as empresas Edivia Edificações e Incorporações Ltda. e Oestevalle Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal Central, nos valores de R\$3.273.505,58 e R\$4.977.596,43, respectivamente.

Responsáveis: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Oswaldo Dias e Admir Jacomussi, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, em preliminar de mérito, entendeu não merecer prosperar a pretensão do Senhor Admir Jacomussi no sentido da exclusão da responsabilidade e da sanção pecuniária que lhe foram imputadas pela decisão recorrida.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-012370/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$ 2.049.969,00, exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP n° 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP n° 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

92 TC-017715/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$ 2.049.969,00, exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP n° 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP n° 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

93 TC-002182/026/15

Município: Jales.

Prefeitos: Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista

de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Pedro Manoel Callado Moraes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-

17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-002182/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-18.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

94 TC-001978/010/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e RKM Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades Básicas de Saúde, atendidas pela municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$1.279.812.36.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, mantido em sede de embargos, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

95 TC-000329/007/09

Recorrente: Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado, no valor de R\$661.267,95, exercício de 2007.

Responsáveis: Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Valter Alves Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que desaprovou a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, Hélio Buscarioli, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogados: Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP n° 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP n°17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP n°174.848), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP N° 306.492), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

n°244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP n°228.078) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. 96 TC-032305/026/16

Autor: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA – João Luiz Barbosa Elias - Diretor Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$2.789.198,64, exercício de 2010,.

Responsáveis: Cláudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, III, "c", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto a recolher aos cofres públicos o valor de R\$2.789.198,64, devidamente atualizado monetariamente, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei Complementar, bem como aplicou multa ao responsável, Cláudio Maffei, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-001853/009/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP n° 212.916), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028).

Acompanham: Expedientes: TCs-001853/009/11, 028398/026/12, 037173/026/12 e 045371/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação, julgando o autor carecedor do direito invocado.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. 97 TC-016078/026/17

Autor: Frederico Guidoni Scaranello - Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no exercício de 2007.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), João Paulo Ismael (Prefeito à época), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor da SPDM à época) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor à época)

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor João Paulo Ismael, no valor de 1000 UFESPs, ao Senhor Frederico Guidoni Scaranello, no valor 500 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e artigo 104, inciso III, ambos da referida Lei. Quanto ao apelo da Senhora Ana Cristina Machado César, deu provimento ao recurso, revogando a multa a ela imposta. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17 (TC-001327/007/08)

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP n° 411.196) e outros.

Acompanham: TC-001327/007/08 e Expedientes: TC-000096/014/09 e TC-016582/026/09.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Rescisória, julgando o autor carecedor do direito de ação.

Ausente justificadamente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. O item 98 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta. 99 TC-002153/026/15

Município: General Salgado.

Prefeito: Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17,

publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Acompanha: TC-002153/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o **PRESIDENTE** indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou os itens 02, TC-035366-026-13, e 30, TC-000443-026-15, que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dele quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Josué Romero

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.